



# FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 08 DE NOVEMBRO DE 1991

Nº 9741

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6900 de 20 DE JUNHO DE 1991

Extingue o Instituto de Previdência Parlamentar e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência Parlamentar - IPP. Art. 2º - Os atuais pensionistas do IPP passarão a integrar o Quadro de Inativos da Secretaria de Administração do Município, com os seus proventos estabelecidos na forma da legislação vigente e resguardados os seus direitos adquiridos até o mês de abril de 1991. § 1º - A partir da data de publicação desta Lei nenhum pensionista do Instituto extinto, poderá receber proventos superiores a 50% (cinquenta por cento) da totalidade da remuneração auferida pelo Vereador. § 2º - As atuais dotações orçamentárias destinadas ao Instituto de Previdência Parlamentar, são automaticamente transferidas para a Secretaria de Administração do Município, para o atendimento das despesas da aplicação do "caput" deste artigo. § 3º - Os pensionistas de que trata este artigo serão beneficiários do plano médico-hospitalar do Instituto de Previdência do Município, dispensados de novas contribuições, a qualquer título. Art. 3º - Os funcionários municipais cedidos ao IPP, na conformidade da Lei 5.869, de 17 de outubro de 1984, retornarão aos seus órgãos de origem, a partir do 1º dia útil após a publicação desta Lei. § 1º - Os atuais servidores do IPP, admitidos até a data da promulgação da vigente Constituição da República, passam a integrar o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza enquadrados nas funções correspondentes, com remuneração equivalente, a serem extintas quando vagarem. § 2º - São consideradas nulas de pleno direito as admissões de servidores do IPP, ocorridas após a data mencionada no parágrafo anterior, em desobediência à regra contida no art. 37, II, da Constituição Federal. Art. 4º - O Patrimônio do Instituto de Previdência Parlamentar, com observância do disposto no parágrafo único deste artigo, será incorporado ao da Câmara Municipal de Fortaleza. Parágrafo único - Os saldos dos empréstimos anteriormente concedidos pelo Instituto de Previdência Parlamentar serão amortizados por constituição em prol da Secretaria de Finanças do Município. Art. 5º - Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza editar os atos administrativos de execução da extinção de que trata esta Lei. Art. 6º - Os atuais contribuintes do IPP, que na data de publicação desta Lei, não atendam as condições da carência a que se refere o art. 50 da Lei nº 5.869, de 17 de outubro de 1984, poderão alternativamente: a) optar pela aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, à razão de 1/20 por cada ano de contribuição; b) optar pela devolução de suas contribuições, com seus valores de origem sucessivamente atualizados até o mês de abril de 1991, pelos índices de variação das extintas ORTN, OTN e BTN e a partir do dia 1º de fevereiro e até 30 de abril de 1991 pela TR. § 1º - O montante das devoluções previstas neste artigo será pago em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem novos acréscimos a qualquer título, vencendo-se a primeira na data de publicação desta Lei e as demais, nas datas de transferências das cotas devidas à Câmara Municipal de Fortaleza. § 2º - Estas devoluções correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Administração do Município e serão diretamente pagas aos optantes beneficiários pela Secretaria de Finanças do Município. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de junho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. REPLICADA POR INCORREÇÃO.

\*\*\* \*\* \*

Segundo Aditivo ao Convênio Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e AVE ARTEZANATO VOCACIONAL ESCOLA.

Ao 1º (primeiro) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (1991) no Gabinete de Prefeito de Fortaleza, presentes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, neste ato representada pelo Prefeito Dr. JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES, e de outro lado a AVE - ARTESANATO VOCACIONAL ESCOLA, sociedade civil. CGC nº 07.109.697/0001-82,

com sede e foro jurídico nesta Comarca, representada nesta oportunidade por sua presidente legal, MARIA DE LOURDES RIBEIRO BRANDÃO, celebram este segundo aditivo ao convênio geral firmado aos dois dias do mês de maio de 1990 (mil novecentos e noventa) na conformidade das cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações: a) O convênio supracitado passa a vigorar, a partir da data da assinatura deste instrumento, com a seguinte redação: - Conceder uma ajuda financeira no valor mensal de Cr\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil cruzeiros), destinados à manutenção dos serviços e encargos de responsabilidade de AVE, devendo a despesa correr à conta de dotações do Gabinete do Prefeito, podendo o valor ser reajustado a critério do Chefe do Poder Executivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem em vigor, sem nenhuma alteração, as demais cláusulas do convênio ora aditado. E por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes convenientes, bem como pelas testemunhas abaixo, maiores capazes idôneas e a tudo presentes. Fortaleza, em 1º de outubro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria de Lourdes R. Brandão - PRESIDENTE - AVE. TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

\*\*\* \*\* \*

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 34.952

Pelo presente Contrato por tempo determinado que entre si celebram, como partes, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, neste ato, denominado CONTRATANTE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES, e FRANCISCO AGUIAR GOMES, brasileiro, maior, portador da CTPS nº 82838, Série 484-Ce, denominado CONTRATADO, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas Cláusulas abaixo, com fundamento no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e arts. 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 003, de 03 de dezembro de 1990: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante serviços específicos junto à SUCAM, conforme Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e aquela Superintendência. CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante pagará ao Contratado o salário mensal de Cr\$ 42.000,00, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária mensal do Contratado será de 240 (duzentos e quarenta) horas. CLÁUSULA QUARTA - O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º, do art. 562, da CLT. CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato com prazo determinado de 06 (seis) meses vigorará a partir de 15.10.91, e terminará em 14.04.92 não sendo permitida sob nenhuma hipótese sua prorrogação. E por haverem assim ajustados, as partes Contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, 06 de novembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Aguiar Gomes - CONTRATADO. TESTEMUNHAS: 1. Ass. ilegível. Ass. ilegível.

\*\*\* \*\* \*

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 34.953

Pelo presente Contrato por tempo determinado que entre si celebram, como partes, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, neste ato, denominado CONTRATANTE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES, e FRANCISCA DE FÁTIMA ALVES LOPES, brasileira, maior, portadora da CTPS nº 002913, Série 0026-Ce., denominada CONTRATADA, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas Cláusulas abaixo, com fundamento no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e arts. 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 003, de 03 de dezembro de 1990: CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante serviços específicos junto à SUCAM, conforme Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e aquela Superintendência. CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante pagará a Contratada o salário mensal de Cr\$ 42.000,00, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária mensal da Contratada será de 240 (duzentos e quarenta) horas. CLÁUSULA QUARTA - O Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º, do art. 562, da